



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



LEI Nº 588/2017, de 29 de junho de 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de URUBURETAMA, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de URUBURETAMA, Estado do Ceará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016 -STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.



Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS.

Demonstrativo I - Metas Anuais.

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, caso haja.

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas, Obrigatórias de Caráter Continuado.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016 -STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo não apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, a uma vez não existir no município, Regime Próprio de Previdência.



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei a os regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V -Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL EMONTANTE DA DÍVIDA



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METASANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquemos resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METASANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN -Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METASANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal,deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida,que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METASANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2018, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a.

Inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos, para a Reserva de Contingência, compreendendo o limite não inferior de um décimo por cento a um inteiro por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2018, e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.



corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICAMUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, conforme os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios como Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Aos 29 de junho de 2017.


JOSÉ HILSON DE PAIVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Uruburetama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Lei nº588/2017

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	38.959.957,79	43.249.163,23	48.936.000,00	46.489.200,00	44.629.632,00	43.290.743,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	863.481,33	1.055.017,99	550.000,00	522.500,00	501.600,00	486.552,00
CONTRIBUIÇÕES	578.758,56	650.484,62	600.000,00	570.000,00	547.200,00	530.784,00
RECEITA PATRIMONIAL	236.221,32	160.529,83	231.000,00	219.450,00	210.672,00	204.351,84
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	2.000,00	1.900,00	1.824,00	1.769,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.011.902,60	45.568.853,86	51.965.000,00	49.366.750,00	47.392.080,00	45.970.317,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	148.700,54	126.409,72	260.000,00	247.000,00	237.120,00	230.006,40
RECEITAS DE CAPITAL	67.794,95	45.600,00	1.064.000,00	1.010.800,00	970.368,00	941.256,96
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	50.000,00	47.500,00	45.600,00	44.232,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	61.400,00	45.600,00	1.014.000,00	963.300,00	924.768,00	897.024,96
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.394,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.879.106,56	-4.312.132,79	-4.672.000,00	-4.438.400,00	-4.260.864,00	-4.133.038,08
Total	39.027.752,74	43.294.763,23	50.000.000,00	47.500.000,00	45.600.000,00	44.232.000,00

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017


Jose Hilson de Paiva
Prefeito Municipal


Cicero Alan Dieymes Paz MEI
Crc-001688/o-9


Joao Bosco I Cordeiro
Secretario de Adm. Pla. e Fin.

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	863.481,33	
2016	1.055.017,99	22,18
2017	550.000,00	-47,87
2018	522.500,00	-5,00
2019	501.600,00	-4,00
2020	486.552,00	-3,00

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	578.758,56	
2016	650.484,62	12,39
2017	600.000,00	-7,76
2018	570.000,00	-5,00
2019	547.200,00	-4,00
2020	530.784,00	-3,00

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	236.221,32	
2016	160.529,83	-32,04
2017	231.000,00	43,90
2018	219.450,00	-5,00
2019	210.672,00	-4,00
2020	204.351,84	-3,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL



RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	2.000,00	0,00
2018	1.900,00	-5,00
2019	1.824,00	-4,00
2020	1.769,28	-3,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	41.011.902,60	
2016	45.568.853,86	11,11
2017	51.965.000,00	14,04
2018	49.366.750,00	-5,00
2019	47.392.080,00	-4,00
2020	45.970.317,60	-3,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	148.700,54	
2016	126.409,72	-14,99
2017	260.000,00	105,68
2018	247.000,00	-5,00
2019	237.120,00	-4,00
2020	230.006,40	-3,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES



DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	-3.879.106,56	
2016	-4.312.132,79	0,00
2017	-4.672.000,00	0,00
2018	-4.438.400,00	0,00
2019	-4.260.864,00	0,00
2020	-4.133.038,08	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES





Uruburetama
Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO

Prefeitura Municipal de Uruburetama

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Lei nº 588/2017

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	39.728.644,68	39.087.792,87	45.542.400,00	43.254.280,10	41.523.668,80	40.277.628,74
Pessoal e Encargos Sociais	27.500.004,59	27.968.618,55	26.927.441,62	25.530.069,64	24.506.826,76	23.770.091,96
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Aplicações Diretas	27.500.004,59	27.968.618,55	26.927.441,62	25.490.069,64	24.466.826,76	23.730.091,96
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Juros e Encargos da Dívida	259.429,30	127.475,13	17.600,00	16.720,00	16.051,20	15.569,66
Aplicações Diretas	259.429,30	127.475,13	17.600,00	16.720,00	16.051,20	15.569,66
Outras Despesas Correntes	11.969.210,79	10.991.699,19	18.597.358,38	17.707.490,46	17.000.790,84	16.491.967,12
Transferência da União	73.577,11	20.096,70	28.400,00	26.980,00	25.900,80	25.123,78
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	136.005,92	115.545,93	37.000,00	35.150,00	33.744,00	32.731,68
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	68.140,80	191.543,80	112.000,00	106.400,00	102.144,00	99.079,68
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	314.332,32	350.451,08	410.000,00	389.500,00	373.920,00	362.702,40
Aplicações Diretas	11.377.154,64	10.314.061,68	18.009.958,38	17.109.460,46	16.425.082,04	15.932.329,58
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.467.001,41	978.307,99	4.212.600,00	4.012.970,00	3.852.891,20	3.737.634,46
Investimentos	954.860,83	478.976,59	3.590.600,00	3.418.070,00	3.281.627,20	3.183.388,38
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Aplicações Diretas	954.860,83	478.976,59	3.590.600,00	3.411.070,00	3.274.627,20	3.176.388,38
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	12.000,00	15.400,00	14.944,00	14.615,68
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	12.000,00	11.400,00	10.944,00	10.615,68
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Amortização da Dívida	512.140,58	499.331,40	610.000,00	579.500,00	556.320,00	539.630,40
Aplicações Diretas	512.140,58	499.331,40	610.000,00	579.500,00	556.320,00	539.630,40
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	245.000,00	232.750,00	223.440,00	216.736,80



Prefeitura Municipal de Uruburetama

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

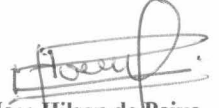
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Lei nº 588/2017

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	41.195.646,09	40.066.100,86	50.000.000,00	47.500.000,10	45.600.000,00	44.232.000,00

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017


José Hilson de Paiva
Prefeito Municipal

Cícero Alan Dieymes Paz MEI
Crc-001688/o-9


João Bosco T. Cordeiro
Secretário de Adm. Pla e Fin.

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	39.728.644,68	
2016	39.087.792,87	-1,61
2017	45.542.400,00	16,51
2018	43.254.280,10	-5,02
2019	41.523.668,80	-4,00
2020	40.277.628,74	-3,00

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	27.500.004,59	
2016	27.968.618,55	1,70
2017	26.927.441,62	-3,72
2018	25.530.069,64	-5,19
2019	24.506.826,76	-4,01
2020	23.770.091,96	-3,01

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	27.500.004,59	
2016	27.968.618,55	1,70
2017	26.927.441,62	-3,72
2018	25.490.069,64	-5,34
2019	24.466.826,76	-4,01
2020	23.730.091,96	-3,01

Nota:

Aplicações Diretas



Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	259.429,30	
2016	127.475,13	-50,86
2017	17.600,00	-86,19
2018	16.720,00	-5,00
2019	16.051,20	-4,00
2020	15.569,66	-3,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	11.969.210,79	
2016	10.991.699,19	-8,17
2017	18.597.358,38	69,19
2018	17.707.490,46	-4,78
2019	17.000.790,84	-3,99
2020	16.491.967,12	-2,99

Nota:

Outras Despesas Correntes

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.467.001,41	
2016	978.307,99	-33,31
2017	4.212.600,00	330,60
2018	4.012.970,00	-4,74
2019	3.852.891,20	-3,99
2020	3.737.634,46	-2,99

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)



Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	954.860,83	
2016	478.976,59	-49,84
2017	3.590.600,00	649,64
2018	3.418.070,00	-4,81
2019	3.281.627,20	-3,99
2020	3.183.388,38	-2,99

Nota:
Investimentos

Transferências a União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	1.000,00	0,00
2019	1.000,00	0,00
2020	1.000,00	0,00

Nota:
Transferências a União

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	954.860,83	
2016	478.976,59	-49,84
2017	3.590.600,00	649,64
2018	3.411.070,00	-5,00
2019	3.274.627,20	-4,00
2020	3.176.388,38	-3,00

Nota:
Aplicações Diretas





Prefeitura Municipal de Uruburetama

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	512.140,58	
2016	499.331,40	-2,50
2017	610.000,00	22,16
2018	579.500,00	-5,00
2019	556.320,00	-4,00
2020	539.630,40	-3,00

Nota:

Amortização da Dívida



Prefeitura Municipal de Uruburetama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Lei nº 588/2017

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	38.959.957,79	43.249.163,23	48.936.000,00	46.489.200,00	44.629.632,00	43.290.743,04
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	42.839.064,35	47.561.296,02	53.608.000,00	50.927.600,00	48.890.496,00	47.423.781,12
Receitas Tributárias	863.481,33	1.055.017,99	550.000,00	522.500,00	501.600,00	486.552,00
Receita de Contribuição	578.758,56	650.484,62	600.000,00	570.000,00	547.200,00	530.784,00
Receita Patrimonial	236.221,32	160.529,83	231.000,00	219.450,00	210.672,00	204.351,84
Aplicações Financeiras (II)	236.221,32	160.529,83	231.000,00	219.450,00	210.672,00	204.451,84
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.000,00	1.900,00	1.824,00	1.769,28
Transferências Correntes	41.011.902,60	45.568.853,86	51.965.000,00	49.366.750,00	47.392.080,00	45.970.317,60
Outras Receitas Correntes	148.700,54	126.409,72	260.000,00	247.000,00	237.120,00	230.006,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.879.106,56	-4.312.132,79	-4.672.000,00	-4.438.400,00	-4.260.864,00	-4.133.038,08
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	38.723.736,47	43.088.633,40	48.705.000,00	46.269.750,00	44.418.960,00	43.086.291,20
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	67.794,95	45.600,00	1.064.000,00	1.010.800,00	970.368,00	941.256,96
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	50.000,00	47.500,00	45.600,00	44.232,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	61.400,00	45.600,00	1.014.000,00	963.300,00	924.768,00	897.024,96
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	67.794,95	45.600,00	1.014.000,00	963.300,00	924.768,00	897.024,96
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	38.791.531,42	43.134.233,40	49.719.000,00	47.233.050,00	45.343.728,00	43.983.316,16
RECEITA TOTAL	39.027.752,74	43.294.763,23	50.000.000,00	47.500.000,00	45.600.000,00	44.232.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	39.728.644,68	39.087.792,87	45.542.400,00	43.254.280,10	41.523.668,80	40.277.628,74
Pessoal e Encargos Sociais	27.500.004,59	27.968.618,55	26.927.441,62	25.530.069,64	24.506.826,76	23.770.091,96
Juros e Encargos da Dívida (XI)	259.429,30	127.475,13	17.600,00	16.720,00	16.051,20	15.569,66
Outras Despesas Correntes	11.969.210,79	10.991.699,19	18.597.358,38	17.707.490,46	17.000.790,84	16.491.967,12
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	39.469.215,38	38.960.317,74	45.524.800,00	43.237.560,10	41.507.617,60	40.262.059,08
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.467.001,41	978.307,99	4.212.600,00	4.012.970,00	3.852.891,20	3.737.634,46
Investimentos	954.860,83	478.976,59	3.590.600,00	3.418.070,00	3.281.627,20	3.183.388,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	12.000,00	15.400,00	14.944,00	14.615,68
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	512.140,58	499.331,40	610.000,00	579.500,00	556.320,00	539.630,40
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	954.860,83	478.976,59	3.602.600,00	3.433.470,00	3.296.571,20	3.198.004,06
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	245.000,00	232.750,00	223.440,00	216.736,80
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	40.424.076,21	39.439.294,33	49.372.400,00	46.903.780,10	45.027.628,80	43.676.799,94
DESPESA TOTAL	41.195.646,09	40.066.100,86	50.000.000,00	47.500.000,10	45.600.000,00	44.232.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-1.632.544,79	3.694.939,07	346.600,00	329.269,90	316.099,20	306.516,22

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	35.260.256,00	42.588.279,54	42.540.818,91	42.966.227,10	43.825.551,64	45.140.318,19
DEDUÇÕES (II)	-6.276.690,38	-3.193.898,65	27.394,31	27.668,25	28.221,62	29.068,27
Ativo Disponível	1.709.414,50	1.786.955,07	4.847.185,34	4.895.657,19	4.993.570,33	5.143.377,44
Haveres Financeiros	68.059,11	69.898,10	87.307,20	88.180,27	89.943,88	92.642,20
(-) Restos a Pagar Processados	8.054.163,99	5.050.751,82	4.907.098,23	4.956.169,21	5.055.292,59	5.206.951,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	41.536.946,38	45.782.178,19	42.513.424,60	42.938.558,85	43.797.330,02	45.111.249,92
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	41.536.946,38	45.782.178,19	42.513.424,60	42.938.558,85	43.797.330,02	45.111.249,92
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	10.992.517,33	4.245.231,81	-3.268.753,59	425.134,25	858.771,17	1.313.919,90

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$30.544.429,05)

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017



Jose Hilson de Paiva
Prefeito Municipal

Cícero Alan Dieymes Paz MEI
Crc-001688/o-9



Joao Bosco T. Cordeiro
Secretario de Adm. Pla e Fin.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Lei nº 588/2017

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.209.806,10	35.260.256,00	42.588.279,54	42.540.818,91	42.966.227,10	43.825.551,64	45.140.318,19
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	27.209.806,10	35.260.256,00	42.588.279,54	42.540.818,91	42.966.227,10	43.825.551,64	45.140.318,19
DEDUÇÕES (II)	-3.334.622,95	-6.276.690,38	-3.193.898,65	27.394,31	27.668,25	28.221,62	29.068,27
Ativo Disponível	2.014.056,70	1.709.414,50	1.786.955,07	4.847.185,34	4.895.657,19	4.993.570,33	5.143.377,44
Haveres Financeiros	42.908,59	68.059,11	69.898,10	87.307,20	88.180,27	89.943,88	92.642,20
(-) Restos a Pagar	5.391.588,24	8.054.163,99	5.050.751,82	4.907.098,23	4.956.169,21	5.055.292,59	5.206.951,37
Dívida Consolidada Líquida	30.544.429,05	41.536.946,38	45.782.178,19	42.513.424,60	42.938.558,85	43.797.330,02	45.111.249,92

Notas:

Valores apurados relativos ao primeiro bimestre de 2017, para efeitos de projeções para os anos seguintes.

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017


Jose Hilson de Paiva
Prefeito Municipal

Cícero Alan Dieymes Paz MEI
Crc-001688/o-9


Joao Bosco T. Cordeiro
Secretario de Adm, Pla e Fin.



Prefeitura Municipal de Uruburetama
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

Lei nº 588/2017

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
1 Demandas Judiciais	500.000,00		500.000,00
Demandas Trabalhistas	500.000,00	Anulação da reserva de Contigência	500.000,00
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00		100.000,00
Decisões Judiciais	100.000,00	Anulação de Dotação Orçamentaria	100.000,00
4 Assunção de Passivos	50.000,00		50.000,00
De Órgãos da Admin.Direta ou Indireta	50.000,00	Anulação de Dotação Orçamentaria	50.000,00
5 Assistências Diversas	300.000,00		300.000,00
Assistência Contra Seca	100.000,00	Anulação de Dotação Orçamentaria	100.000,00
Epidemias	200.000,00	Utilização da Reserva de Contigência	200.000,00
SUBTOTAL	950.000,00	SUBTOTAL	950.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
7 Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Despesas descricionarias	200.000,00
9 Discrepância de Projeções	100.000,00		100.000,00
Taxa de Crescimento Econômico	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
Salário Mínimo	50.000,00	Limitação de despesas Discricionarias	50.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	1.250.000,00	TOTAL	1.250.000,00

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017


Jose Hilson de Paiva
Prefeito Municipal

Cícero Alan Dieymes Paz MEI
Crc-001688/o-9


Joao Bosco T. Cordeiro
Secretario de Adm. Pla e Fin.

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	47.500.000,00	45.428.462,13	0,039	0,215	45.600.000,00	41.749.303,13	0,037	0,197	44.232.000,00	38.790.060,90	0,035	0,183
Receitas Primárias (I)	47.233.050,00	45.173.154,17	0,039	0,214	45.343.728,00	41.514.672,04	0,037	0,196	43.983.316,16	38.571.973,06	0,035	0,182
Despesa Total	47.500.000,10	45.428.462,22	0,039	0,215	45.600.000,00	41.749.303,13	0,037	0,197	44.232.000,00	38.790.060,90	0,035	0,183
Despesas Primárias (II)	46.903.780,10	44.858.244,17	0,039	0,212	45.027.628,80	41.225.265,87	0,036	0,195	43.676.799,94	38.303.168,06	0,035	0,181
Resultado Primário (III)=(I-II)	329.269,90	314.910,00	0,000	0,002	316.099,20	289.406,17	0,000	0,001	306.516,22	268.805,00	0,000	0,001
Resultado Nominal	425.134,25	406.593,58	0,000	0,002	858.771,17	786.252,15	0,001	0,004	1.313.919,90	1.152.266,07	0,001	0,005
Dívida Pública Consolidada	42.966.227,10	41.092.413,06	0,036	0,194	43.825.551,64	40.124.698,25	0,036	0,190	45.140.318,19	39.586.627,14	0,036	0,187
Dívida Consolidada Líquida	42.938.558,85	41.065.951,46	0,036	0,194	43.797.330,02	40.098.859,80	0,036	0,189	45.111.249,92	39.561.135,19	0,036	0,187
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	120.530.000.000,00	123.544.000.000,00	126.595.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	22.119.000.000,00	23.127.000.000,00	24.159.000.000,00

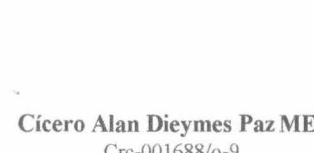
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017



Jose Hilson de Paiva
Prefeito Municipal



Cícero Alan Dieymes Paz MEI
Crc-001688/o-9



Joao Bosco T. Cordeiro
Secretário de Adm. Pla e Fina.

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	39.027.752,74	43.294.763,23	10,9	50.000.000,00	15,5	47.500.000,00	-5,0	45.600.000,00	-4,0	44.232.000,00	-3,0
Receitas Primárias (I)	38.791.531,42	43.134.233,40	11,2	49.719.000,00	15,3	47.233.050,00	-5,0	45.343.728,00	-4,0	43.983.316,16	-3,0
Despesa Total	41.195.646,09	40.066.100,86	-2,7	50.000.000,00	24,8	47.500.000,10	-5,0	45.600.000,00	-4,0	44.232.000,00	-3,0
Despesas Primárias (II)	40.424.076,21	39.439.294,33	-2,4	49.372.400,00	25,2	46.903.780,10	-5,0	45.027.628,80	-4,0	43.676.799,94	-3,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	-1.632.544,79	3.694.939,07	0,0	346.600,00	-90,6	329.269,90	-5,0	316.099,20	-4,0	306.516,22	-3,0
Resultado Nominal	10.992.517,33	4.245.231,81	-61,4	-3.268.753,59	-177,0	425.134,25	-113,0	858.771,17	102,0	1.313.919,90	53,0
Dívida Pública Consolidada	35.260.256,00	42.588.279,54	20,8	42.540.818,91	-0,1	42.966.227,10	1,0	43.825.551,64	2,0	45.140.318,19	3,0
Dívida Consolidada Líquida	41.536.946,38	45.782.178,19	10,2	42.513.424,60	-7,1	42.938.558,85	1,0	43.797.330,02	2,0	45.111.249,92	3,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	43.490.412,35	45.394.559,25	4,4	50.000.000,00	10,2	45.428.462,13	-9,1	41.749.303,13	-8,1	38.790.060,90	-7,1
Receitas Primárias (I)	43.227.180,11	45.226.243,72	4,6	49.719.000,00	9,9	45.173.154,17	-9,1	41.514.672,04	-8,1	38.571.973,06	-7,1
Despesa Total	45.906.195,20	42.009.306,75	-8,5	50.000.000,00	19,0	45.428.462,22	-9,1	41.749.303,13	-8,1	38.790.060,90	-7,1
Despesas Primárias (II)	45.046.399,54	41.352.100,11	-8,2	49.372.400,00	19,4	44.858.244,17	-9,1	41.225.265,87	-8,1	38.303.168,06	-7,1
Resultado Primario (III)=(I - II)	-1.819.219,43	3.874.143,61	0,0	346.600,00	-91,0	314.910,00	-9,1	289.406,17	-8,1	268.805,00	-7,1
Resultado Nominal	12.249.465,52	4.451.125,55	-63,7	-3.268.753,59	-173,4	406.593,58	-112,4	786.252,15	93,4	1.152.266,07	46,5
Dívida Pública Consolidada	39.292.118,18	44.653.811,10	13,7	42.540.818,91	-4,7	41.092.413,06	-3,4	40.124.698,25	-2,4	39.586.627,14	-1,3
Dívida Consolidada Líquida	46.286.521,74	48.002.613,83	3,7	42.513.424,60	-11,4	41.065.951,46	-3,4	40.098.859,80	-2,4	39.561.135,19	-1,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
10,71	6,28	4,85	4,56	4,46	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017


Jose Hilson de Paiva
Prefeito Municipal

Cícero Alan Dieymes Paz MEI
Crc-001688/o-9


Joao Bosco D Cordeiro
Secretário de Adm, Pla e Fin.


ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.000.000,00	0,043	0,313	43.294.763,23	0,037	0,218	-6.705.236,77	-13,41
Receitas Primárias (I)	49.100.000,00	0,042	0,307	43.134.233,40	0,037	0,217	-5.965.766,60	-12,15
Despesa Total	50.000.000,00	0,043	0,313	40.066.100,86	0,034	0,202	-9.933.899,14	-19,86
Despesas Primárias (II)	48.400.000,00	0,041	0,303	39.439.294,33	0,034	0,199	-8.960.705,67	-18,51
Resultado Primário (III)=(I - II)	700.000,00	0,001	0,004	3.694.939,07	0,003	0,019	2.994.939,07	427,84
Resultado Nominal	-1.500.000,00	-	-0,009	4.245.231,81	0,004	0,021	5.745.231,81	-383,01
Dívida Pública Consolidada	3.200.000,00	0,003	0,020	42.588.279,54	0,036	0,215	39.388.279,54	1230,88
Dívida Consolidada Líquida	1.000.000,00	0,001	0,006	45.782.178,19	0,039	0,231	44.782.178,19	4478,21

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	117.166.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	117.166.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	16.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	19.849.000.000,00

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017


Jose Hilson de Paiva
Prefeito Municipal

Cícero Alan Dieymes Paz MEI
Crc-001688/o-9


Joao Bosco T. Cordeiro
Secretario de Adm. Pla e Fin.

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-24.971.490,57	0,00	-21.425.324,97	0,00	-12.246.232,75	0,00
TOTAL	-24.971.490,57	0,00	-21.425.324,97	0,00	-12.246.232,75	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017



Jose Hilson de Paiva
 Prefeito Municipal

Cícero Alan Dieymes Paz MEI
 Crc-001688/o-9



Joao Bosco T. Cordeiro
 Secretário de Adm. Pla e Fina.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2018

Lei nº 588/2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

1.A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017


Jose Hilson de Paiva
Prefeito Municipal

Cícero Alan Dieymes Paz MEI
Crc-001688/o-9


Joao Bosco T. Cordeiro
Secretario de Adm. Pla e Fin.



Uruburetama
Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO

Prefeitura Municipal de Uruburetama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

Lei nº 588/2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

1. Não existe previsão de renúncia de receita para os períodos considerados, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais do Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte não há previsão de compensação das respectivas renúncias.

Uruburetama-CE, 29 de Junho de 2017

Jose Hilson de Paiva
Prefeito Municipal

Cícero Alan Dieymes Paz MEI
Crc-001688/o-9

Joao Bosco F. Cordeiro
Secretário de Adm, Pla e Fin.